

Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2026/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.001314/2026-01

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA PORTA SOCIAL AUTOMÁTICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto novo e completo de automação para porta social automática deslizante de duas folhas móveis em vidro temperado, com abertura central, incluindo retirada do sistema de automação existente, levantamento técnico, fornecimento dos equipamentos e componentes, instalação, adaptações necessárias, configuração, regulagem, testes e entrega da porta em pleno funcionamento.

1.2. A contratação será realizada como item único, por se tratar de solução integrada cujo correto funcionamento depende da compatibilidade entre os componentes e da responsabilidade de um único fornecedor pela instalação e pelo resultado final.

1.3. Natureza do objeto: fornecimento de bem com serviços associados de instalação, configuração e comissionamento, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. Local de execução: sede do Conselho Regional de Administração de Goiás - CRA-GO, Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia-GO.

1.5. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, incluídos o levantamento técnico definitivo, o fornecimento, a instalação e os testes. O eventual instrumento contratual terá vigência suficiente à execução e ao recebimento do objeto, sem prejuízo das obrigações de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de restabelecer o funcionamento seguro e confiável da porta social automática existente na sede do CRA-GO. A demanda foi inicialmente instruída para revisão e manutenção do sistema DITEC - REX atualmente instalado; entretanto, após avaliação do equipamento, verificou-se que a manutenção não representa solução adequada, sendo necessária a substituição do conjunto de automação.

2.2. A nova solução preserva o histórico já produzido no processo administrativo e direciona a contratação para o resultado efetivamente necessário: instalação de sistema novo, compatível com as folhas de vidro e com os elementos estruturais existentes que se encontrem em condições de uso.

2.3. Este Termo de Referência observa os elementos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, especialmente quanto à definição do objeto, descrição da solução, requisitos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção, estimativa de valor e adequação orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a substituição do sistema de automação atualmente instalado, mantendo-se, sempre que tecnicamente possível, as folhas de vidro temperado, esquadrias e elementos estruturais

existentes.

3.2. A porta possui duas folhas móveis, abertura central e caixa/trilho existente com aproximadamente 4,00 m de extensão. As dimensões definitivas, o peso das folhas, a espessura dos vidros, as condições de fixação, a alimentação elétrica e as demais características necessárias ao dimensionamento deverão ser conferidas pela contratada no local.

3.3. O fornecimento deverá ser considerado solução completa, não cabendo ao CRA-GO adquirir posteriormente peças, acessórios ou serviços indispensáveis ao funcionamento normal do conjunto que fossem previsíveis ou identificáveis por ocasião da vistoria ou do levantamento técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O sistema ofertado deverá ser novo, sem uso anterior, de linha regular de comercialização e devidamente dimensionado para as características reais da porta.

4.2. O conjunto deverá incluir, no mínimo, todos os elementos necessários à operação segura e completa, compreendendo, conforme a tecnologia do fabricante:

- operador/motorização e central eletrônica de comando;
- sistema de transmissão e movimentação das folhas, incluindo carrinhos, roldanas, correia ou solução equivalente;
- sensores de acionamento nos lados interno e externo;
- sensores ou dispositivos de presença e segurança capazes de impedir o fechamento sobre usuários e de promover reação segura diante de obstáculos;
- sistema de destravamento manual para situação de emergência ou indisponibilidade de energia;
- bateria de emergência ou solução equivalente prevista pelo fabricante para comportamento seguro na falta de energia;
- seletor ou comando de funções, quando integrante da solução do fabricante;
- cabeamentos, conectores, suportes, fixadores, guias, perfis, carenagens e demais acessórios indispensáveis;
- materiais e adaptações necessários à compatibilização do novo conjunto com a estrutura existente.

4.3. O equipamento deverá possuir capacidade nominal igual ou superior à necessária para o peso total e as dimensões das folhas existentes, conforme documentação técnica do fabricante.

4.4. Não será exigida marca específica. A referência ao sistema DITEC - REX destina-se exclusivamente à identificação do equipamento atualmente instalado. Será aceita solução de qualquer fabricante que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

4.5. Não será admitido o fornecimento de componentes usados, reconicionados, remanufaturados ou provenientes de desmontagem de outros equipamentos.

4.6. A proposta deverá indicar marca e modelo do conjunto ofertado e ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente que permita verificar as características essenciais e a capacidade do equipamento, admitida diligência para esclarecimento ou complementação de informação já existente na proposta.

5. SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E NORMAS APLICÁVEIS

5.1. A instalação deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as orientações do fabricante e os requisitos de acessibilidade pertinentes às portas automáticas.

5.2. Quando utilizados sensores ópticos, estes deverão ser ajustados de forma compatível com a ABNT NBR 9050 vigente, inclusive para detecção de pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeira de rodas, devendo existir dispositivo ou função de segurança que impeça o fechamento da porta sobre o usuário.

5.3. Havendo intervenção em instalações elétricas abrangida pela regulamentação trabalhista, os serviços deverão observar a NR-10 vigente. Quando a atividade envolver diferença de nível superior a 2,00 m com risco de queda, deverão ser observados os requisitos da NR-35 vigente. A contratada deverá utilizar os

equipamentos de proteção e as medidas de prevenção exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

5.4. Quando aplicável em razão da natureza concreta dos serviços, a contratada deverá, antes do início da execução, apresentar comprovação de capacitação ou autorização dos profissionais para as atividades abrangidas pelas Normas Regulamentadoras pertinentes. Essa exigência será de execução e segurança do trabalho, não devendo ser utilizada como restrição de habilitação quando a atividade correspondente não integrar efetivamente o serviço.

6. VISTORIA E LEVANTAMENTO TÉCNICO

6.1. Recomenda-se aos interessados a realização de vistoria prévia no local para conhecimento das condições físicas, dimensões, acessos, interferências, alimentação elétrica e demais aspectos capazes de influenciar a formação da proposta.

6.2. O interessado poderá substituir a vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico do licitante, observadas as disposições do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. Aos interessados que optarem pela vistoria serão disponibilizadas condições de agendamento sem tratamento discriminatório.

6.3. Independentemente da realização de vistoria durante a fase de seleção, a empresa contratada deverá realizar levantamento técnico presencial obrigatório antes da aquisição definitiva, preparação ou instalação do equipamento, conferindo todas as medidas e condições necessárias ao correto dimensionamento.

6.4. O levantamento deverá considerar, no mínimo, largura do vão, altura e largura das folhas, espessura e peso dos vidros ou cálculo técnico correspondente, comprimento disponível, condições de perfis e guias, prumo e alinhamento, pontos de fixação, alimentação elétrica e interferências existentes.

6.5. A contratada será integralmente responsável pelas medidas obtidas, pelo dimensionamento e pela compatibilidade da solução. Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes de condições visíveis, mensuráveis ou previsíveis que pudessem ter sido identificadas por vistoria ou levantamento técnico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá agendar o levantamento técnico e, na sequência, providenciar o fornecimento e a instalação do sistema.

7.2. A execução compreenderá a retirada do sistema de automação antigo que não será aproveitado, a instalação do novo conjunto, as adaptações necessárias, o alinhamento e a regulação das folhas, a configuração dos sensores e dispositivos de segurança, a programação do equipamento, os testes e a limpeza final.

7.3. Os componentes retirados permanecerão à disposição do CRA-GO para definição de destinação, não podendo ser descartados pela contratada sem autorização expressa.

7.4. A desmontagem e a instalação deverão ser executadas sem danos às folhas de vidro, esquadrias, revestimentos, pisos, paredes e demais elementos da edificação. Eventuais danos causados pela contratada deverão ser reparados às suas expensas.

7.5. Ao final, a porta deverá ser entregue limpa, alinhada, regulada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento regulares, sensores e dispositivos de segurança operacionais, sem ruídos, vibrações ou travamentos incompatíveis com o uso normal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, sua proposta e as recomendações do fabricante;
- fornecer equipamentos e componentes novos, compatíveis entre si e adequadamente dimensionados;
- disponibilizar mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transporte e materiais necessários;
- cumprir as normas de segurança, acessibilidade e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução;

- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação;
- reparar danos causados ao patrimônio do CRA-GO ou a terceiros em decorrência da execução;
- corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, qualquer item rejeitado ou executado em desacordo;
- fornecer manual, identificação de marca e modelo, informações básicas de operação, procedimento de destravamento e termo de garantia;
- comunicar imediatamente qualquer situação técnica não prevista que possa comprometer a segurança ou a execução, apresentando solução sem alterar unilateralmente o preço ou o objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO CRA-GO

- permitir o acesso da equipe ao local, mediante agendamento;
- fornecer as informações disponíveis e indicar o local e a porta objeto da contratação;
- acompanhar e fiscalizar a execução, registrando inconformidades e solicitando correções;
- receber e avaliar o objeto nos termos estabelecidos neste documento;
- efetuar o pagamento após o recebimento e o regular processamento da documentação fiscal, observadas as condições administrativas aplicáveis.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por fiscal ou responsável designado pelo CRA-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização poderá acompanhar o levantamento, conferir marca e modelo, solicitar documentação técnica, acompanhar testes, registrar ocorrências e determinar a correção de falhas ou desconformidades.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo dimensionamento, qualidade, segurança, instalação e perfeito funcionamento da solução.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. Por se tratar de fornecimento com instalação e resultado único, não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado - IMR. A medição corresponderá à verificação objetiva da entrega integral e do funcionamento da solução.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e dos testes, mediante verificação inicial pelo responsável pelo acompanhamento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação de conformidade com as especificações, documentação técnica e testes funcionais e de segurança, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Serão verificados, entre outros aspectos, compatibilidade do equipamento, funcionamento da abertura e fechamento, alinhamento das folhas, atuação dos sensores, comportamento diante de obstáculos, sistema de emergência, acabamento, limpeza e ausência de danos.

11.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo, devendo a contratada corrigir, substituir ou refazer o necessário, sem ônus adicional.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA

12.1. O conjunto de automação, seus componentes e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

12.2. Durante a garantia, defeitos de equipamento, instalação, configuração ou regulagem atribuíveis à solução fornecida deverão ser corrigidos sem custo adicional ao CRA-GO, ressalvados danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros ou eventos externos não imputáveis à contratada.

12.3. O atendimento em garantia deverá ser iniciado em prazo razoável após a comunicação do defeito, priorizando situações que impeçam o uso seguro da porta.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado pela forma de contratação definida no processo, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

13.2. O critério de julgamento será o menor preço global do item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência.

13.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive equipamento, componentes, materiais, frete, carga e descarga, mão de obra, deslocamento, ferramentas, levantamento, retirada do sistema antigo, instalação, adaptações, cabeamento, regulação, testes, limpeza, garantia, tributos e demais despesas necessárias.

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Serão exigidas as habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a forma de contratação adotada, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na execução de fornecimento e instalação, instalação ou manutenção técnica de porta automática, sistema de automação de acesso ou solução eletromecânica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar o emitente, o serviço executado e sua compatibilidade com o objeto. Poderão ser aceitos atestados em nome da matriz ou filial, conforme a situação jurídica da licitante, e documentos complementares poderão ser solicitados em diligência para confirmação das informações.

14.4. Não será exigida experiência com marca específica, execução em local determinado, tempo mínimo de atuação ou condição sem pertinência com a aptidão necessária. Eventual exigência quantitativa deverá observar os limites e a proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Quando a legislação profissional aplicável à atividade efetivamente executada exigir responsável técnico, registro profissional ou emissão de ART, TRT ou documento equivalente, a comprovação correspondente deverá ser apresentada antes do início dos serviços. Não será criada exigência dessa natureza sem fundamento na atividade concreta.

15. VISTORIA, SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A vistoria observará as regras do item 6 deste Termo de Referência, sendo assegurada a substituição por declaração formal de conhecimento das condições quando cabível.

15.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de atividade acessória poderá ser admitida mediante autorização prévia do CRA-GO, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pela garantia.

15.3. Não se considera necessária a participação de empresas em consórcio, diante do escopo unitário, da baixa complexidade de gestão e da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, sem prejuízo de reavaliação pelo setor responsável caso a pesquisa de mercado indique situação diversa.

15.4. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo vulto, a execução pontual e a existência de pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da garantia do equipamento e dos serviços.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a conclusão do objeto, o recebimento definitivo e o regular processamento da nota fiscal, observada a ordem cronológica e os procedimentos administrativos do CRA-GO.

16.2. Não haverá pagamento antecipado. Havendo desconformidade, poderá ser promovida glosa ou retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela não aceita, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando cabível.

16.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. Eventual irregularidade fiscal superveniente será tratada mediante as providências administrativas previstas na legislação, não constituindo, por si só, fundamento para retenção de pagamento de objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das retenções legais, multas, glosas ou compensações cabíveis.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.2. A aplicação de sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

17.3. A eventual previsão de multas e respectivos percentuais constará do aviso, edital, instrumento contratual ou equivalente, de forma proporcional à obrigação descumprida.

18. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS COMPONENTES

18.1. A solução deverá privilegiar o reaproveitamento das folhas de vidro e dos elementos estruturais existentes que estejam em boas condições, evitando substituições desnecessárias e geração de resíduos.

18.2. Embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados durante a instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada. Os componentes retirados do sistema existente somente poderão ser descartados após autorização do CRA-GO.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado será definido em documento próprio de pesquisa de preços, observados os parâmetros aplicáveis à Administração Pública e, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com memória de cálculo e documentação de suporte.

19.2. Para fins de comparação, os preços deverão corresponder à solução completa, instalada e em funcionamento, evitando-se comparação entre propostas que não incluam os mesmos componentes e serviços essenciais.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, a ser confirmada pela unidade competente antes da formalização da despesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A ausência de menção individual a pequeno acessório, consumível ou serviço inerente ao fornecimento e indispensável ao perfeito funcionamento da porta não autoriza cobrança adicional quando sua necessidade puder ser razoavelmente identificada a partir da natureza do objeto, da vistoria ou do levantamento técnico.

21.2. Em caso de divergência entre a proposta e este Termo de Referência, prevalecerão as exigências deste documento, ressalvadas melhorias técnicas expressamente aceitas pelo CRA-GO que não impliquem redução de desempenho, segurança ou garantia.

21.3. A contratação deverá produzir como resultado a porta social existente com novo sistema completo de automação instalado, configurado, testado, seguro e pronto para uso institucional.

Adm. Jefferson Neves Gonçalves
Coordenador Administrativo
CRA-GO 10919



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 27/10/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4479299** e o código CRC **D1A0A9A3**.